

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE LINHARES

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCÍARIOS/ES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCÍARIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, **Sr. Rodrigo Oliveira Rocha**, e de outro lado o **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares**, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Antônio de Pádua Faustini**, regida pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade regulamentar o labor dos empregados, bem como estabelecer os dias e horários especiais nas datas comemorativas (especiais) para o ano de 2019/2020, sendo certo que esta norma prevalecerá sobre qualquer outra norma posterior celebrada no período, caso a mesma não contenha determinação expressa em contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL DO EMPREGADO: A partir do dia 03 de Dezembro de 2019 as empresas do comércio lojista do município de Linhares só poderão exigir o labor de seus empregados em conformidade com os horários seguintes:

LOJISTAS:

- De segunda a sexta-feira entre 07:00 as 19:00 horas, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação.
- Aos sábados entre 07:00 as 14:00 horas, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Que os horários acima não se aplicam ao Comércio Lojista situado em Shopping Centers.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas do comércio lojista do município de Linhares, a exceção das situadas em Shopping Center, não poderão exigir o labor dos empregados nos dias de domingo de 2019 e 2020, exceto o dia 22 de Dezembro de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As categorias do Comércio Lojista do município de Linhares abrem mão dos benefícios constantes da Lei nº 605/49 e do decreto nº 27.048/49, bem como da lei nº11.603/2007.

Sede Vitória Tel.: (27) 3232-5000 Sedes Regionais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS: Fica autorizado o trabalho nos feriados federais, estaduais e municipais, à exceção dos feriados de 25 de dezembro de 2019, 1º de janeiro de 2020 e 1º de maio de 2020, e o dia das eleições municipais, estaduais, e gerais, nos quais, em hipótese alguma, poderá ser exigido labor dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas pagarão aos seus funcionários as horas trabalhadas com acréscimo de 100%(cem por cento), independentemente de trabalharem ou não em regime de escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a R\$ 83,20 (oitenta e três reais e vinte centavos) por dia trabalhado, e deverá ser pago no final do expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que funcionarem nos feriados mencionados no “caput” desta cláusula, fornecerão almoço ou jantar e transporte inteiramente gratuito aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os horários de funcionamento nos feriados mencionados no “caput” desta cláusula, será das 08:00 às 18:00 horas; desde que não ultrapasse a jornada diária do empregado, sendo vedado a exigência de horas extras dos empregados nos feriados.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente proibido compensar qualquer dia de trabalho com folga nos feriados municipais, estaduais e federais.

PARÁGRAFO SEXTO: As infrações ao disposto nesta cláusula, e seus parágrafos, serão punidas com multa de 200% (duzentos por cento) do salário do empregado atingido, revertendo seu valor 70% (setenta por cento) em benefício do mesmo e 30% para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O firmado nesta cláusula será rigorosamente fiscalizado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo e seus Sindicatos filiados e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS E SUAS COMPENSAÇÕES/PAGAMENTOS: As empresas do comércio lojista, as exceções dos lojistas situados em Shopping Centers, só poderão exigir o labor de seus empregados nos horários especificado abaixo:

- I. **Domingos de 2019 e 2020:** Não será permitido o labor dos empregados nos dias de domingos do ano de 2019 e 2020, exceto os já previstos neste termo, salvo acordo coletivo direto entre a empresa e o Sindicomerciarior/ES;
- II. **Dia 14 e 21 de Dezembro de 2019 (Sábado que Antecede o Natal):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação. A empresa fornecera nestes dias lanche inteiramente gratuito aos seus empregos;

- III. **Dia 18/12/2019 (Quarta-Feira), 19/12/2019 (Quinta-Feira), 20/12/2019 (Sexta-Feira) e 23/12/2019 (Segunda-Feira):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 as 20:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação. A empresa fornecerá nestes dias lanche gratuito aos seus empregados;
- IV. **Dia 22 de Dezembro de 2019 (Domingo):** O comércio lojista poderá funcionar de 09:00 as 17:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação. A empresa fornecerá neste dia almoço inteiramente gratuito aos seus empregados;
- V. **Dia 24 de Dezembro de 2019 (Véspera de Natal):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 as 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação;
- VI. **Dia 09 de Maio de 2020 (Sábado - Véspera Dia das Mães):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 as 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação;
- VII. **Dia 08 de Agosto de 2020 (Sábado - Véspera Dia dos Pais):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 as 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação.
- VIII. **Dia 10 de Outubro de 2020 (Sábado - Véspera Dias das Crianças):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 as 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES: Os dias abaixo indicados para a compensação terão jornada de trabalho reduzida para compensar as horas extraordinárias laboradas anteriormente:

- I. **Dia 26 de Dezembro de 2019 (Quinta-Feira - Pós Natal):** Será permitido o labor dos empregados das 09:00 às 18:00 horas.
- II. **Dia 31 de Dezembro de 2019 (Terça-Feira - Véspera de Ano Novo):** Será permitido o labor dos empregados das 08:00 às 16:00 horas;
- III. **Dia 02 de Janeiro de 2020 (Quinta-Feira - Pós Ano Novo):** Será permitido o labor dos empregados somente após as 12:00 horas;
- IV. **Dias 24 e 25 de Fevereiro de 2020 (Segunda e Terça-Feira de Carnaval):** O comércio lojista não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados nestes dias;
- V. **Dia 26 de Fevereiro de 2020 (Quarta-Feira - Cinzas):** Será permitido o labor dos empregados somente após as 12:00 horas;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação terão direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário

Sede Vitória Tel.: (27) 3232-5000 Sedes Regionais

Aracruz: Tel.: (27) 3256-4219 | Barra de São Francisco: Tel.: (27) 3756-2043 | Cachoeiro: Tel.: (28) 3522-1531 | Colatina: Tel.: (27) 3711-0288 | Guarapari: Tel.: (27) 3362-2708 | Linhares: Tel.: (27) 3264-2323

Nova Venécia: Tel.: (27) 3752-2683 | São Gabriel da Palha: Tel.: (27) 3727-3638 | São Mateus: Tel.: (27) 3763-4436 | Serra: Tel.: (27) 3328-0400 | Sooretama: Tel.: (27) 3273-2843

Venda Nova do Imigrante: Tel.: (28) 3546-1433 | Vila Velha: Tel.: (27) 3239-9285

especial, a ser paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação terão direito a dois dias a mais de férias.

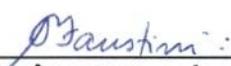
CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Que as partes renunciam expressamente ao disposto no artigo 412 do código civil Brasileiro, bem como da orientação jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 DO C. TST, quando a limitação da cláusula penal ao valor do crédito principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicomerciarior se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providencias necessárias objetivando a sua regularização inclusive, com o devido pagamento da multa.

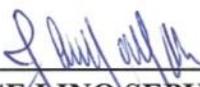
CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: O presente termo terá vigência a partir de 03 de Dezembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, devendo as partes contratantes se comprometerem a iniciar conversações para revisão do presente termo 60 (sessenta) dias antes do termino de sua vigência, se for de interesse de ambas as categorias.

Linhares (ES), 03 de Dezembro de 2019.



ANTÔNIO DE PÁDUA FAUSTINI

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE LINHARES



JOSE LINO SEPULCRE

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ANUENTE



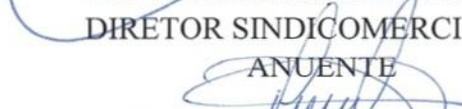
RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VANDERLEI SOARES PEREIRA
DIRETOR SINDICOMERCÍARIOS

ANUENTE



DÁRICK DANIEL FERNANDES
DIRETOR SINDICOMERCÍARIOS

ANUENTE